



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI 1.905 / 2010**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

**OBRIGA OS PROMOTORES DE EVENTOS  
REALIZADOS EM ESPAÇOS ABERTOS A  
MANTER CESTOS PARA  
ACONDICIONAMENTO DE LIXO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de João Monlevade  
Recebido em 30/12/10  
As 9:32 hs.  
Ass. Lourenço

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os promotores de eventos de qualquer natureza realizados em bem público do município de João Monlevade deverão:

- I – instalar cestos para acondicionamento de lixo orgânico e material reciclável em número adequado ao atendimento da população;
- II – conservar a limpeza no local do evento e adjacências em um raio de 120m (cento e vinte metros).

**Art. 2º** No caso de feiras livres, a responsabilidade pela instalação dos cestos de lixo e a limpeza de que trata o artigo anterior poderá ficar a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O descumprimento da obrigação definida nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFPMJM, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** No caso de cessão de imóvel público, o Município incluirá cláusula constando a obrigação definida nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 26 de novembro de 2010.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2010.

  
**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo